

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO UNIFICADA

Art. 1º - O Diretor Geral da FAMA com base nas suas atribuições Regimentais, nas recomendações do CONSEPE em cumprimento às diretrizes curriculares, institui e regulamenta a avaliação unificada no âmbito da FAMA.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - A **AVALIAÇÃO UNIFICADA** é um dos instrumentos de avaliação que compõe a sistemática de Verificação da Aprendizagem (VA) e visa o crescimento gradativo do aluno com intuito de prepará-lo para mercado de trabalho.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A **AVALIAÇÃO UNIFICADA** é composta de 4 (quatro) questões objetivas, por disciplina, de cada período, elaborada pelo professor da disciplina com acompanhamento pedagógico e validadas pelo coordenador do curso.

Parágrafo único A **AVALIAÇÃO UNIFICADA** será aplicada em dois dias, cada dia abrangendo um núcleo de disciplinas previamente divulgado pela coordenação de curso.

Art. 4º - Cada acadêmico deve responder, obrigatoriamente, às questões das disciplinas em que estiver, efetivamente, matriculado no semestre, exceto, as disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso que não farão parte da **AVALIAÇÃO UNIFICADA**.

TÍTULO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A **AVALIAÇÃO UNIFICADA** deve ser realizada no segundo bimestre do semestre, obrigatoriamente, nos dias fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º - A **AVALIAÇÃO UNIFICADA** tem duração de 3 (três) horas.

§ 2º- Os acadêmicos fazem as avaliações em salas identificadas para este fim, onde recebem a avaliação e o(s) cartão de respostas de acordo com a sua matrícula.

§ 3º - O aluno deve chegar com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário previsto para o início da avaliação para localizar o seu local de prova (sala).

§ 4º - A avaliação é individual e sem consulta.

§ 5º- Não é permitido o uso de celular, calculadoras de qualquer natureza, transmissores e receptores de dados, qualquer tipo de dispositivo eletrônico ou equivalente, códigos jurídicos, consulta à legislação, livro, revista ou folheto ou qualquer outro meio de consulta.

§ 6º - Não é permitido ao professor informar fórmulas matemáticas na avaliação unificada.

§ 7º - No dia da **AVALIAÇÃO UNIFICADA** qualquer dúvida, em relação a ela, pode ser resolvida junto ao professor aplicador da avaliação na sala, caso este não consiga sanar eventual dúvida, fica a coordenação de cada curso responsável por tal.

Art. 6º - O aluno matriculado em mais de uma turma responde as questões das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 7º - O Aluno impossibilitado de realizar a **AVALIAÇÃO UNIFICADA** na data fixada, por motivos previstos em Lei, poderá requerer a sua realização em nova data divulgada no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Deve o aluno efetuar requerimento junto ao setor de atendimento, mediante recolhimento de taxa específica e apresentação da documentação que justifique a ausência, respeitando a data prevista para tal requerimento divulgada no calendário acadêmico.

Art.8º - O prazo para recursos referente às questões da avaliação unificada está previsto no calendário letivo.

Parágrafo único – Aos recursos devem ser protocolados no Setor de atendimento ao aluno via Requerimento destinado à coordenação de curso.

§ 1º- No requerimento deve ser informado o nome do aluno requerente, a sua matrícula, o seu curso, a questão e uma breve justificativa e documentação comprobatória da justificativa.

§ 2º - O requerimento será apresentado, por intermédio da coordenação de curso, ao professor da respectiva matéria, e se mantida a posição, o requerimento será encaminhado a uma comissão revisora que emitirá parecer final.

Art.9º - O eventual descumprimento de qualquer norma estabelecida neste regulamento implicará nas penalidades previstas no Regimento Interno.

Art.10 - A nota da **AVALIAÇÃO UNIFICADA** é equivalente a 60% da nota final do bimestre.



FACULDADE ALDETE MARIA ALVES
Instituição Ituramense de Ensino Superior

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão analisados pelas Coordenações de Cursos, em caso recursal pelo Colegiado de Curso e, em casos extraordinários, pelo CONSEPE.